



Emendas Modificativas e Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária nº43/2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Modifica o artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 43/20 que prevê “Fica flexibilizado os horários de funcionamento do **comércio não essencial** no Município de Cachoeiro de Itapemirim , de segunda a sexta-feira, a partir das 10 horas, com ultimo pedido, para consumo presencial, às 22 horas e desocupação total do ambiente, para clientes presenciais, até as 23 horas.”

Dando-se a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica flexibilizado os horários de funcionamento do comércio não essencial e das casas de festas, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, de segunda a sexta-feira, a partir das 10 horas, com ultimo pedido, para consumo presencial, às 22 horas e desocupação total do ambiente, para clientes presenciais, até as 23 horas.”

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Modifica o §2º do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 43/20 que prevê “§ 2º Os bares e restaurantes poderão funcionar nos sábados e domingos em atendimento presencial a partir das 10 horas, com ultimo pedido, para consumo presencial, às 22 horas e desocupação total do ambiente, para clientes presenciais, até as 23 horas, observadas as regras contidas no art 2º.”

Dando-se a seguinte redação:

“§ 2º Os bares, restaurantes e casas de festas poderão funcionar nos sábados e domingos em atendimento presencial a partir das 10 horas, com último pedido, para consumo presencial, às 22 horas e desocupação total do ambiente, para clientes presenciais até as 23 horas, observadas as regras contidas no art. 2º.”

Acrescenta inciso ao Art. 2º. do Projeto de Lei Ordinária nº 43/20 que prevê “Art. 2º. Para atendimento presencial, os estabelecimentos deverão adotar medidas preventivas obrigatórias, sendo:(...)”

Dando-se a seguinte redação:

(...)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





XI - As casas de festas também deverão adotar as seguintes adequações:

- a) não permitir pista de dança;
- b) membros de uma mesma família e/ou que vivem na mesma residência, poderão sentar juntos;
- c) disponibilizar material informativo e sinalização adequada com devidas instruções sobre os protocolos nas áreas internas e externas do evento.

Justificativa:

Esses empresários têm sofrido desde o começo da crise, não sendo liberada nenhuma oportunidade de renda ou qualquer auxílio do Governo.

Assim, estão sem rendimento por todo esse período, o que prejudica o sustento de todas as famílias. Portanto, entendo ser fundamental que essa atividade também seja beneficiada pela flexibilização.

Além disso, como se observa, muitas das medidas para bares e restaurantes são facilmente aplicadas as casas de festas.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 05 de Agosto de 2020.

Wallace Marvila Fernandes

Vereador - PP

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

